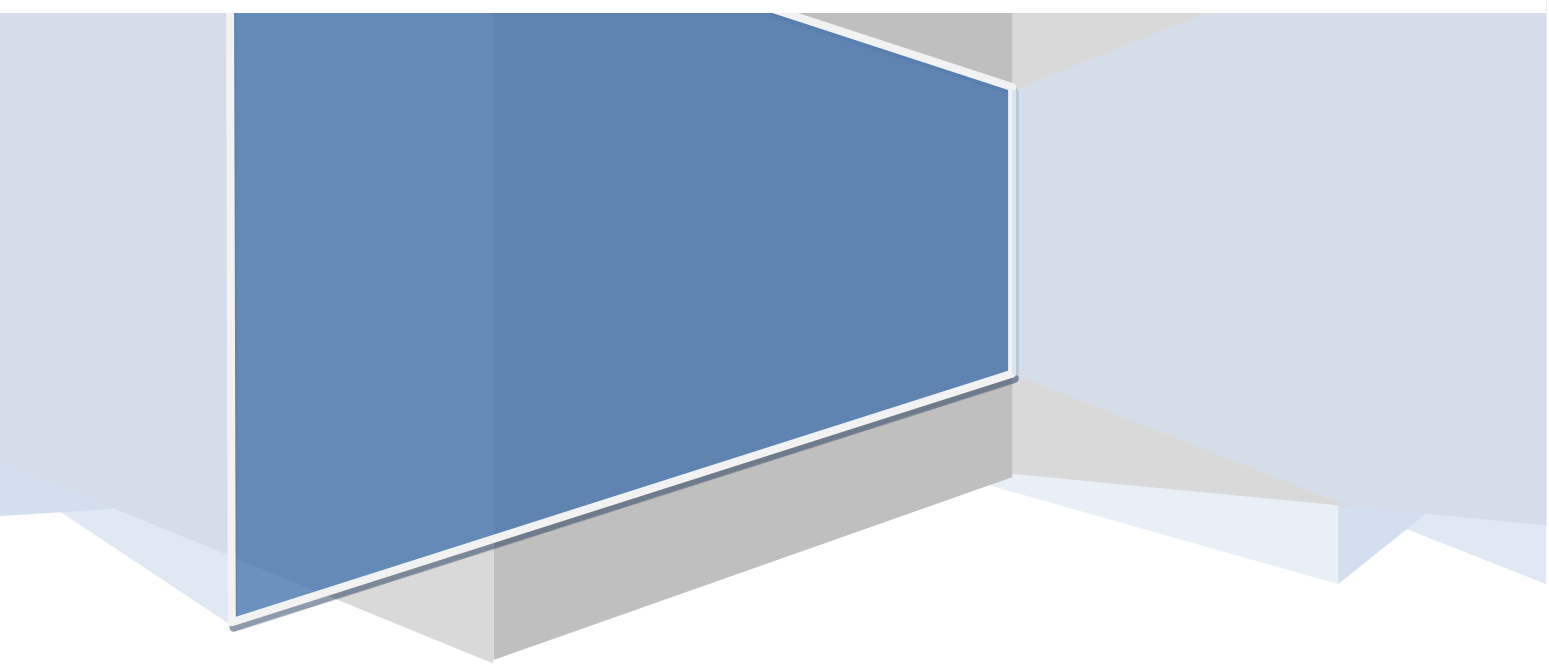


POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE À FRAUDE



POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE À FRAUDE

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE.....	4
5. DIRETRIZES.....	4
5.1 ATRIBUIÇÕES.....	5
5.1.1 DOS ADMINISTRADORES DO SEBRAE PREVIDÊNCIA.....	5
5.1.2 DA ÁREA RESPONSÁVEL PELO COMPLIANCE	5
5.1.3. DA COMISSÃO DE ÉTICA.....	6
5.1.4. DA ÁREA RESPONSÁVEL PELOS RECURSOS HUMANOS.....	7
5.1.5. DA ÁREA RESPONSÁVEL PELA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8
5.1.6. DAS DIRETORIAS E DEMAIS ÁREAS.....	8
5.1.7. DE TODOS OS TERCEIROS	9
5.1.8 DE TODOS OS COLABORADORES.....	9
6. DENÚNCIA	10
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	11
8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.....	11
9. CONTROLE DE VERSÃO.....	12

1. OBJETIVO

A finalidade da presente Política é a de estabelecer padrões e critérios abrangentes para práticas de prevenção, detecção e combate à fraude no âmbito do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

2. APLICAÇÃO

Esta Política abrange todos os níveis hierárquicos do SEBRAE PREVIDÊNCIA, incluindo administradores, colaboradores e terceiros.

3. DEFINIÇÕES

Administradores – Entende-se como administradores do SEBRAE PREVIDÊNCIA os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Colaboradores – Este termo envolve todos os empregados do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

Controle Interno – Mecanismos implementados que têm como propósito prevenir fraudes, erros e irregularidades, assegurando a eficácia operacional, a integridade financeira e a conformidade regulatória.

Idônea – Pessoa honesta, com reputação de boa conduta e de moral irrepreensível.

Terceiros – São todos os parceiros comerciais, prestadores de serviços e qualquer outra pessoa, física ou jurídica, com quem o SEBRAE PREVIDÊNCIA mantenha relações.

Fraude - Forma de irregularidade envolvendo práticas criminosas para obter ganhos pessoais, vantagens indevidas ou prejudicar terceiros. É um ato deliberado de falsidade, manipulação ou ocultação de informações.

4. CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE

4.1. Fraudes são quaisquer atos ilegais ou ilegítimos caracterizados por engano malicioso, dissimulação ou violação da verdade, visando:

- a. obtenção de dinheiro, bens ou serviços;
- b. evitar pagamento de dívidas ou obrigações financeiras;
- c. adulteração de registros contábeis para mascarar prejuízos;
- d. assegurar vantagem pessoal ou nos negócios.

4.2. Atividades fraudulentas compreendem, mas não se limitam a:

- a. causar ou agravar lesão ao próprio corpo ou à saúde, com o intuito de receber valor de seguro;
- b. falsificar documentos e registros;
- c. omitir informações relevantes ou divulgar intencionalmente fatos ou informações incorretas;
- d. divulgar ou utilizar informações privilegiadas e/ou confidenciais;
- e. aceitar pagamentos por bens não recebidos ou serviços não prestados;
- f. solicitar reembolso de despesas não relacionadas exclusivamente às atividades da entidade;
- g. omitir informação sobre possíveis situações de fraude ou negligenciar o tratamento destas;
- h. qualquer outro ato fraudulento previsto no Código Penal e demais leis em vigor.

5. DIRETRIZES

- a. manter permanentemente a disseminação de uma cultura voltada a controles internos e gestão de riscos, com o objetivo de prevenir, detectar e combater a prática de fraude no âmbito do SEBRAE PREVIDÊNCIA;
- b. manter estrutura mínima para prevenção e combate à fraude;

- c. garantir que a administração do SEBRAE PREVIDÊNCIA disponha de meios adequados de gerenciamento dos riscos de fraude, respeitados os critérios de relevância, complexidade e benefícios peculiares à operação.

5.1 ATRIBUIÇÕES

5.1.1 DOS ADMINISTRADORES DO SEBRAE PREVIDÊNCIA

- a. designar diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;
- b. promover elevados padrões éticos, de integridade e de cultura organizacional que demonstrem e enfatizem a todos os colaboradores e terceiros a importância da prevenção e combate à fraude e o papel de cada um deles nesse processo;
- c. comunicar formalmente ao auditor independente, bem como as instâncias de governança do SEBRAE PREVIDÊNCIA, a existência de erros ou fraudes contábeis, apresentando evidências das ocorrências;
- d. manter e divulgar canais destinados à denúncia de práticas fraudulentas;
- e. Tomar providências previstas nas normas internas e na legislação vigente ao verificar qualquer prática de fraude no âmbito do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

5.1.2 DA ÁREA RESPONSÁVEL PELO COMPLIANCE

- a. propor revisões periódicas à presente Política para refletir eventuais mudanças nas leis, regulamentos e no ambiente de negócios;

- b.** recomendar e acompanhar a inclusão e a efetividade dos controles internos proporcionais aos riscos de fraude, identificando áreas de maior vulnerabilidade;
- c.** manter nível de conhecimento aprofundado dos riscos de fraude inerentes a todos os processos da entidade, analisando e buscando identificar transações suspeitas de atos fraudulentos;
- d.** promover ou propor sistematicamente melhorias nos procedimentos de prevenção, monitoração e identificação de fraudes em todos os processos da entidade;
- e.** avaliar os processos que apresentaram suspeita de fraude, promovendo ou propondo ações preventivas, como mudança de processo ou de responsabilidades;
- f.** elaborar e executar treinamento de prevenção e combate à fraude;
- g.** elaborar e executar programa de conferência e checagem independente, que verifique o cumprimento dos procedimentos adotados referentes à prevenção e combate à fraude;
- h.** revisar e atualizar periodicamente os controles de prevenção e combate à fraude da autoavaliação de riscos, de forma a incorporar novas medidas e/ou boas práticas relacionadas a esse risco;
- i.** adotar processos de *due diligence* para novas contratações, incluindo fornecedores e parceiros de negócios;
- j.** Implementar indicadores de desempenho relacionados ao programa de prevenção à fraude.

5.1.3. DA COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética do SEBRAE PREVIDÊNCIA é a instância responsável por receber e apurar as denúncias de suspeitas e deverá:

- a. julgar o mérito das omissões na comunicação de suspeitas de fraudes;
- b. julgar o mérito das situações de conflitos de interesses;
- c. receber e analisar as denúncias (internas e externas) de fraudes, repassando-as à instância competente;
- d. estabelecer os parâmetros para apuração e tratamento de situações reais, suspeitas ou potenciais que representem ou possam representar infrações, bem como o uso dos negócios, atividades ou estrutura da entidade para a consecução de atos ilegais ou ilegítimos;
- e. documentar os métodos utilizados na execução de fraudes, identificando seus participantes, a fim de compor histórico e previsão de medidas preventivas e corretivas;
- f. estabelecer mecanismos para apuração de responsabilidades em casos concretos de fraudes (internas e externas), bem como sua representação nas esferas jurídicas cabíveis;
- g. atuar conforme o disposto no Código de Princípios Éticos e de Conduta.

5.1.4. DA ÁREA RESPONSÁVEL PELOS RECURSOS HUMANOS

Adotar práticas de *due diligence* previamente a contratação de colaboradores para mitigar o risco de que o SEBRAE PREVIDÊNCIA se relacione com pessoas não idôneas, bem como identificar e comunicar as instâncias de governança competentes eventuais situações de conflito de interesses.

5.1.5. DA ÁREA RESPONSÁVEL PELA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- a. garantir o cumprimento integral das determinações de restrições de acesso a sistemas, aprovações de processos eletrônicos, alterações de parametrizações de regras em sistemas e outras que estejam formalizadas na Matriz de Acessos, Norma de Alçadas e Competências e demais normativos internos;
- b. manter a Matriz de Acessos devidamente atualizada e disponível.

5.1.6. DAS DIRETORIAS E DEMAIS ÁREAS

- a. desenvolver e estimular uma cultura organizacional orientada para a prevenção e combate à fraude, minimizando a possibilidade de sua concretização;
- b. garantir a inclusão e a efetividade dos controles internos adequados aos riscos de fraude inerentes aos processos sob sua gestão;
- c. manter nível de conhecimento aprofundado dos riscos de fraude inerentes aos processos sob sua gestão, analisando e identificando transações suspeitas de conter indícios de fraude;
- d. estender os procedimentos de prevenção, monitoração, identificação e mitigação de fraudes aos terceiros, principalmente em relação às práticas operacionais;
- e. promover sistematicamente melhorias nos procedimentos de prevenção, monitoramento e identificação de fraudes nos processos sob sua gestão;
- f. estimular a prática de denúncia de fraudes, combatendo qualquer tipo de constrangimento ou impedimento a esta ação;

- g.** informar à área de Compliance sobre quaisquer alterações, exclusões ou inclusões de controles necessários, bem como de atividades identificadas com risco de fraude.

5.1.7. DE TODOS OS TERCEIROS

- a.** devem observar e disseminar entre os membros de sua empresa o Código de Princípios Éticos e de Condutas, a Política de Combate à Fraude e a Política de Combate à Corrupção do SEBRAE PREVIDÊNCIA;
- b.** serão responsabilizados, em relação ao período da prestação de serviço e/ou conforme período estabelecido no contrato, nos termos da legislação vigente, bem como através das cláusulas contratuais vigentes sobre prevenção à fraude, por ações de comprovada imprudência, negligência e/ou omissão que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao SEBRAE PREVIDÊNCIA.

5.1.8 DE TODOS OS COLABORADORES

- a.** executar as atividades sob sua responsabilidade de forma padronizada, respeitando as diretrizes e orientações existentes nas Políticas e Instruções Normativas em vigor no SEBRAE PREVIDÊNCIA;
- b.** denunciar todas as transações suspeitas que possam configurar indícios de fraude através do canal disponível;
- c.** adotar em sua atuação o conjunto de valores, princípios éticos e padrões de conduta estabelecidos pelo Código de Princípios Éticos e de Condutas.

6. DENÚNCIA

A fraude, sendo um crime, não pode ser completamente erradicada, por isso, cada colaborador assume papel crucial na campanha contra fraudadores. Sendo assim, o SEBRAE PREVIDÊNCIA se compromete a:

- a. assegurar que qualquer informação prestada é confidencial;
- b. garantir que não haverá retaliação ao denunciante na hipótese de esse alertar a entidade de uma suspeita de fraude, dentro dos princípios da boa fé, que posteriormente se demonstre como uma transação normal da entidade.

A Comissão de Ética apreciará as suspeitas de fraudes e tomará as ações apropriadas previstas no Código de Princípios Éticos e de Condutas contra qualquer fraudador.

Toda e qualquer suspeita de fraude poderá ser realizada através do seguinte canal disponibilizado pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA:

Internet – preenchimento de formulário eletrônico no Portal:

<https://www.sebraeprevidencia.com.br/ouvidoria.php>

O denunciante pode optar por se identificar ou não, devendo fundamentar sua denúncia e apresentar, se possível, evidências da suspeita de fraude, detalhando:

- a. nome da(s) pessoa (s) e/ou empresa(s) envolvida(s);
- b. fatos e situações que originaram a suspeita;
- c. data possível da(s) ocorrência(s); e
- d. outras informações relevantes.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Deve ser enfaticamente orientado a todos os administradores, colaboradores e terceiros que a omissão em informar sobre possíveis situações de fraudes ou a negligência no tratamento destas também representa infração nos termos desta Política e do Código de Princípios Éticos e de Conduta do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

A aplicação desta política é dever de todos os administradores, gestores e colaboradores, os quais devem contribuir ativamente para sua permanente adoção e eficácia na entidade.

8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O SEBRAE PREVIDÊNCIA dispõe de documentos e matrizes essenciais para a estruturação dos controles necessários à prevenção e combate à fraude no Instituto. A seguir, destacam-se alguns desses documentos:

- a.** Norma Interna nº 002 – Alçadas e Competências: estabelece critérios e procedimentos para a definição de níveis de alçada e a delegação de competência a diretores, ocupantes de função e colaboradores do SEBRAE PREVIDÊNCIA. A norma encontra-se disponibilizada na Intranet da Entidade, fornecendo diretrizes claras sobre responsabilidades e autorizações.
- b.** Norma Interna nº 007 – Terceirização e Gestão de Contratos: estabelece um conjunto de ações com o intuito de normatizar procedimentos e critérios, com foco na padronização e regulamentação dos processos que objetivam a aquisição de materiais, bens e contratação de serviços.
- c.** Norma Interna nº 014 – Acesso a Sistemas Corporativos: é direcionada à regulação dos níveis de acesso aos sistemas corporativos utilizados na gestão do SEBRAE PREVIDÊNCIA. Ela delinea as regras e protocolos para a concessão de acesso a esses sistemas, assegurando que somente indivíduos autorizados possuam permissões específicas. A norma está acessível para consulta na

Intranet da Entidade, garantindo transparência e conformidade na utilização dos recursos tecnológicos.

9. CONTROLE DE VERSÃO

VERSÃO	APROVAÇÃO	DATA	MOTIVO
000	4ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo	05/12/2018	Criação do Documento
001	4ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo	13/12/2023	Atualização do Documento